
RESOLUÇÃO N° 04/2023, DE 08 DE MAIO DE 2023

Cria e regulamenta a Comissão Permanente de Acompanhamento de Estágios da Faculdade de Educação da Universidade Federal de Minas Gerais.

Revoga a resolução nº 01, de 05 de abril de 2022.

A CONGREGAÇÃO DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no inciso XX, artigo 42 do Estatuto da UFMG

RESOLVE:

Art. 1º A Comissão Permanente de Acompanhamento de Estágios da Faculdade de Educação será vinculada à Diretoria da Faculdade de Educação.

Art. 2º A Comissão de Acompanhamento de Estágios da Faculdade de Educação funcionará como órgão assessor da Diretoria da Faculdade de Educação e dos Colegiados dos Cursos de Graduação da Faculdade de Educação em questões relacionadas à operacionalização do estágio supervisionado no âmbito da Unidade.

Art. 3º A Comissão Permanente de Acompanhamento de Estágios terá por competência:

I – Propor políticas de estágio adequadas às características dos processos formativos desenvolvidos nos Cursos de Graduação da Faculdade de Educação.

II – Emitir manifestação, quando solicitada por Colegiado de Curso de Graduação da Faculdade de Educação ou Secretaria de Graduação da Faculdade de Educação, sobre pedidos de realização de estágio, tendo em vista os aspectos legais e pedagógicos.

Art. 4º A Comissão Permanente de Acompanhamento de Estágios será composta por:

I – um representante docente indicado pelo Colegiado do Curso de Pedagogia.

II – um representante docente indicado pelo Colegiado Especial de Licenciatura.

III – um representante docente indicado pelo Colegiado do Curso de Formação Intercultural para Educadores Indígenas.

IV – um representante docente indicado pelo Colegiado do Curso de Licenciatura em Educação do Campo.

V - um representante indicado pela Comissão para Discussão e Elaboração das Políticas de Formação Inicial e Continuada de Professores da Educação Básica da UFMG - COMFIC.

VI - um representante discente, indicado pelo Diretório Acadêmico ou pelos Colegiados de Curso de Graduação, caso não haja indicação pelo Diretório Acadêmico.

§ 1º Juntamente com os representantes, serão indicados os seus suplentes, com mandato vinculado, para substituí-los eventualmente.

§ 2º O mandato dos membros da Comissão Permanente de Acompanhamento de Estágios será de dois anos, permitida a recondução.

§ 3º A presidência da Comissão Permanente de Acompanhamento de Estágios será exercida por docente escolhido(a) entre os membros da Comissão.

§ 4º A Secretaria de Graduação se fará presente na Comissão Permanente de Acompanhamento de Estágios assessorando a tomada de decisão, quando demandada.

Art. 5º As reuniões da Comissão Permanente de Acompanhamento de Estágios serão realizadas com a maioria simples de seus membros.

Art. 6º A Comissão Permanente de Acompanhamento de Estágios se reunirá, ordinariamente, no mínimo uma vez por semestre letivo, podendo ser convocada extraordinariamente pela sua Presidência ou pela Diretoria da Faculdade de Educação.

Art. 7º A presente resolução entra em vigor nesta data.

Belo Horizonte, 08 de maio de 2023.



ANDREA MORENO
Diretora da FaE/UFMG
Universidade Federal de Minas Gerais